



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 3º - O valor atribuído à GILF não servirá de base de cálculo para acréscimos pecuniários ulteriores, exceto para férias regulamentares, adicional de férias e décimo terceiro vencimento, que deverão ser calculados pela media aritmética dos últimos 12 (doze) meses ou proporcionalmente.”

Art. 4º. O artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 016 passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 4º - Para efeito do disposto no artigo 1º desta Lei Complementar, considera-se os servidores efetivos, contratados e em flexibilização de jornada.”~~

Art. 5º. O artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º (primeiro) de maio de 2017”.

Contagem, 10 de Agosto de 2017.

LIDO EM PRESIDÊNCIA

15/08/17

ADMITIDO EM

15/08/17

APROVADO EM

15/08/17